



Associação Filantrópica 12 de Outubro
CNPJ/MF n.º 50.827.682/0001-89

Creche Elizabeth Milko

Ofício nº 005/2020

Sorocaba, 08 de junho de 2020

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MAIO/2020

À
Câmara Municipal de Sorocaba
Senhor Secretário da Educação

Submetemos à apreciação de V.Sª a Prestação de Contas referente ao mês de maio/2020.

Solicitamos o pagamento do mês de junho/2020 junto ao Banco do Brasil, agência nº 191-0, conta corrente nº 136981-4.

Atenciosamente


Reginaldo Colicchio
Presidente



Associação Filantrópica 12 de Outubro
CNPJ/MF n.º 50.827.682/0001-89

Creche Elizabeth Milko

ANEXO II – DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

Nome da entidade	ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA 12 DE OUTUBRO – CRECHE ELIZABETH MILKO
CNPJ	50.827.682/0001-89
Nº processo	2018/254-5
Competência	MAIO/2020

Dados do repasse	
Data da liberação dos recursos	22/05/2020
Valor do repasse	6.435,00

Dados da conta específica da parceria		
Nome do Banco	Nº da Agência Bancária	Nº Conta
Banco do Brasil	191-0	136.981-4

Saldo na conta específica da parceria

Conta corrente		Aplicação financeira	
Saldo inicial	Saldo final	Saldo inicial	Saldo final
6.435,00	6.435,00	0,00	0,00

Rendimentos aplicação financeira	
----------------------------------	--

Saldo final da conta específica	R\$ 0,00
---------------------------------	----------

Resumo mensal das despesas por categoria

Natureza da despesa	Valor (R\$)
Remuneração de Pessoal e Encargos	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00

Sorocaba, 08 de junho de 2020

Reginaldo Colicchio
Presidente



Associação Filantrópica 12 de Outubro
CNPJ/MF n.º 50.827.682/0001-89

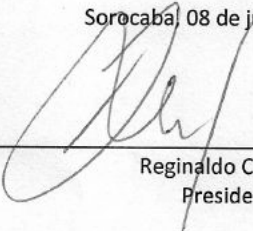
Creche Elizabeth Milko

ANEXO III – RELAÇÃO DE PAGAMENTOS EFETUADOS

Nome da entidade	ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA 12 DE OUTUBRO – CRECHE ELIZABETH MILKO
CNPJ	50.827.682/0001-89
Nº processo	2018/254-5
Competência	Maio
Quantidade de despesas listadas	4
Valor total despesas comprovadas	R\$ 0,00

Declaramos que as despesas relacionadas abaixo foram efetuadas com os recursos da parceria celebrada com a Secretaria da Educação, estando ciente que aquelas realizadas em desacordo com o Termo de Colaboração e Manual de Prestação de Contas estão sujeitas à glosa de valores nos próximos repasses ou, ainda, a restituição à conta específica da parceria e/ou aos cofres públicos.

Sorocaba, 08 de junho de 2020


Reginaldo Colicchio
Presidente

Nº	Data do pagamento	Especificação / nº documento fiscal	Credor	Natureza da despesa	Valor (R\$)
1	30/05/20	Pagamento de Pessoal	Thaís Cristini da Silva	Remuneração de Pessoal e Encargos	0,00
2	30/05/20	Pagamento de Pessoal	Hervânia Barbosa Alves	Remuneração de Pessoal e Encargos	0,00
3	30/05/20	Pagamento de Pessoal	Fabiana Cerqueira Costa	Remuneração de Pessoal e Encargos	0,00
4	30/05/20	Pagamento de Pessoal	Bruna Tatiane Vaz da Silva Souza Marcos	Remuneração de Pessoal e Encargos	0,00



Associação Filantrópica 12 de Outubro
CNPJ/MF n.º 50.827.682/0001-89

Creche Elizabeth Milko

ANEXO IV – RELAÇÃO DE ALUNOS MATRICULADOS PELA PARCERIA

Nome da entidade	ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA 12 DE OUTUBRO – CRECHE ELIZABETH MILKO
CNPJ	50.827.682/0001-89
Nº processo	2018/254-5
Competência	Maio
Quantidade alunos atendidos pela parceria	11

Declaro, para os devidos fins, que os alunos relacionados abaixo são atendidos através de parceria celebrada com a Secretaria da Educação.

Sorocaba, 08 de junho de 2020


Reginaldo Colicchio
Presidente

Nº	NOME DO ALUNO	Nº RA	DATA DE INCLUSÃO	DATA DE EXCLUSÃO	ETAPA	TURMA
1	Rafael Barbosa Nunes	000121885232-X	13/01/20		Berçário	1
2	Rebecca Deganelo Santos Ferro	000122108116-9	05/03/20		Berçário	1
3	Samuel da Costa Santiago	000121885250-1	03/02/20		Berçário	1
3	Emanuella Fernandes de Jesus	000121108287-8	29/01/19		Creche I	1
4	Laura Cazonatto de Oliveira	000121106684-8	28/01/19		Creche I	1
6	Maria Júlia Torres Ferreira	000120820774-X	06/09/18		Creche I	1
7	Emanuelly Deganelo Santos de Ferro	000122108162-7	06/03/20		Creche II	1
8	Melissa Gabriela Silva de Souza	000121291283-4	13/01/20		Creche II	1
9	Gabriel Garrossino Castanho de Almeida	000116196534-8	10/01/17		Creche III	1
10	Mellany Oliveira Cabral	000120359806-3	01/03/18		Creche III	1
11	Teodora Leandra Cunha Passos	000116196668-7	10/01/17		Creche III	1

Ano Letivo: 2020

Diretoria: P.M. DE SOROCABA

Escola: 267120 - ELIZABETH MILKO CRECHE

Tipo Ensino: EDUCACAO INFANTIL

Turno: BERÇÁRIO 1 A INTEGRAL ANUAL

Habilitação:

Data: 29/05/2020 17:38:01

NR. Classe: 242614063

Sala: 024

Ativos: 6

Transferidos: 0

Abandonos: 0

NCOM.: 0

Outros: 0

Cadastrados: 6

Série	Nr	Nome do Aluno	RA	Dig. RA	UF RA	Data de Nascimento	Situação	Data Movimentação	Deficiência
4	1	JOSE HENRIQUE SILVA FERREIRA	000121743891	9	SP	02/04/2019	ATIVO		
4	2	RAFAEL BARBOSA NUNES	000121885232	X	SP	08/04/2019	ATIVO		
4	3	SAMUEL DA COSTA SANTIAGO	000121885250	1	SP	30/04/2019	ATIVO		
4	4	MELISSA SILVA E SOUZA	000121913091	6	SP	15/09/2019	ATIVO		
4	5	HELENA MARIA DE ANDRADE SANTOS MIRANDA SÁ	000122078906	9	SP	07/11/2019	ATIVO		
4	6	REBECCA DEGANELO SANTOS FERRO	000122108116	0	SP	16/05/2019	ATIVO		

Ano Letivo: 2020

Data: 29/05/2020 17:39:21

Diretoria: P.M. DE SOROCABA

Escola: 267120 - ELIZABETH MILKO CRECHE

NR. Classe: 242614097

Tipo Ensino: EDUCACAO INFANTIL

Habilitação:

Sala: 002

Turma: BERÇÁRIO 2 A INTEGRAL ANUAL

Ativos: 13

Transferidos: 0

Abandonos: 0

NCOM.: 0

Outros: 0

Cadastrados: 13

Série	Nr	Nome do Aluno	RA	Dig. RA	UF RA	Data de Nascimento	Situação	Data Movimentação	Deficiência
5	1	BEATRIZ SANTOS OLIVEIRA	000121091859	6	SP	22/06/2018	ATIVO		
5	2	BERNARDO BARBOSA ANDERLE	000121091929	1	SP	16/06/2018	ATIVO		
5	3	BRENO LUIS DIAS TARANTINI	000121683003	4	SP	02/02/2019	ATIVO		
5	4	DAVI LIMA DE MORAES	000121562644	7	SP	24/12/2018	ATIVO		
5	5	EMANUELLA FERNANDES DE JESUS	000121108287	8	SP	12/06/2018	ATIVO		
5	6	HEITOR JAMES SILVA	000121109915	5	SP	23/07/2018	ATIVO		
5	7	LAURA CAZONATTO DE OLIVEIRA	000121106684	8	SP	16/05/2018	ATIVO		
5	8	LAURA MARTINS PEPECI	000121091978	3	SP	10/06/2018	ATIVO		
5	9	MARIA JÚLIA TORRES FERREIRA	000120820774	X	SP	28/04/2018	ATIVO		
5	10	MIGUEL MATTEO ROSA DA SILVA TABATINI	000121354034	3	SP	08/09/2018	ATIVO		
5	11	TAIS AKEMI NISHIHARA OKAMOTO	000121225204	4	SP	24/08/2018	ATIVO		
5	12	LAVÍNIA SILVA SHIRAISHI	000121885356	6	SP	13/08/2018	ATIVO		
5	13	DAVI RONDELO WODEWOTSKY	000122035363	2	SP	30/10/2018	ATIVO		

Ano Letivo: 2020

Data: 29/05/2020 17:39:48

Diretoria: P.M. DE SOROCABA

Escola: 267120 - ELIZABETH MILKO CRECHE

NR. Classe: 242614147

Tipo Ensino: EDUCACAO INFANTIL

Habilitação:

Sala: 003

Turma: MATERNAL 1 A INTEGRAL ANUAL

Ativos: 11

Transferidos: 0

Abandonos: 0

NCOM.: 0

Outros: 0

Cadastrados: 11

Série	Nr	Nome do Aluno	RA	Dig. RA	UF RA	Data de Nascimento	Situação	Data Movimentação	Deficiência
6	1	ARTHUR HENRIQUE MORAES GOMES	000120761096	3	SP	26/01/2018	ATIVO		
6	2	ARTHUR DA SILVA RIBEIRO	000121509289	1	SP	28/11/2017	ATIVO		
6	3	BRENO SANTOS SCOMPARIM	000121591217	1	SP	19/07/2017	ATIVO		
6	4	CAROLINA STEFANI DINIZ	000120792294	8	SP	02/03/2018	ATIVO		
6	5	FELIPE COELHO LEITE DE MOURA	000121091752	X	SP	09/05/2017	ATIVO		
6	6	GABRIEL AFFONSO GARRE	000120792327	8	SP	17/03/2018	ATIVO		
6	7	LARA ALBIERO DE OLIVEIRA	000121406024	9	SP	03/03/2018	ATIVO		
6	8	MARIA EDUARDA BRÁS RIBEIRO	000120769071	5	SP	08/03/2018	ATIVO		
6	9	MANUELA ROSA DA SILVA TABATINI	000116782559	7	SP	18/05/2017	ATIVO		
6	10	MELISSA GABRIELA SILVA DE SOUZA	000121291283	4	SP	04/08/2017	ATIVO		
6	11	EMANUELLY DEGANELO SANTOS DE FERRO	000122108162	7	SP	21/05/2017	ATIVO		

Ano Letivo: 2020

Diretoria: P.M. DE SOROCABA

Escola: 267120 - ELIZABETH MILKO CRECHE

Tipo Ensino: EDUCACAO INFANTIL

Turma: MATERNAL 2 A INTEGRAL ANUAL

Ativos: 11

Transferidos: 0

Abandonos: 0

NCOM.: 0

Outros: 0

Cadastrados: 11

Data: 29/05/2020 17:40:22

NR. Classe: 242614527

Sala: 004

Série	Nr	Nome do Aluno	RA	Dig. RA	UF RA	Data de Nascimento	Situação	Data Movimentação	Deficiência
7	1	DANIEL FERRARI DA SILVA	000116657915	3	SP	11/12/2016	ATIVO		
7	2	GABRIEL GARROSSINO CASTANHO DE ALMEIDA	000116196534	8	SP	05/08/2016	ATIVO		
7	3	JOAO GABRIEL PELLIZER LOPES	000116657891	4	SP	30/04/2016	ATIVO		
7	4	JULIA GOULART PATARO	000116607949	1	SP	31/10/2016	ATIVO		
7	5	LUANA AYUMI NISHIHARA OKAMOTO	000116496252	8	SP	16/09/2016	ATIVO		
7	6	MELLANY OLIVEIRA CABRAL	000120359806	3	SP	20/11/2016	ATIVO		
7	7	PEDRO RODRIGUES DEGANELO SILVA	000120792395	3	SP	23/06/2016	ATIVO		
7	8	TEODORA LEANDRA CUNHA PASSOS	000116196668	7	SP	25/07/2016	ATIVO		
7	9	MARIA BEATRIZ MONTEIRO DE BARROS FERNANDES	000116701581	2	SP	17/12/2016	ATIVO		
7	10	RAPHAEL FERREIRA ROSSI DA CUNHA	000120309185	0	SP	02/09/2016	ATIVO		
7	11	LUIZ HENRIQUE SIQUEIRA DE CAMPOS	000121473970	2	SP	12/01/2017	ATIVO		



Associação Filantrópica 12 de Outubro
CNPJ/MF n.º 50.827.682/0001-89

Creche Elizabeth Milko

Sorocaba, 02 de junho de 2020

À
Prefeitura Municipal de Sorocaba
Sr. Wanderlei Acca
Secretário da Educação

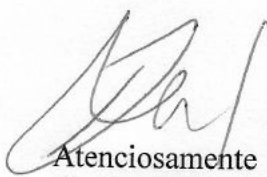
Ref.: Prestação de contas – Suspensão de salários funcionárias

Prezado Senhor

Em virtude do Decreto Municipal nº 25.656 de 13 de março de 2020 e a suspensão das aulas por tempo indeterminado, informamos que aderimos ao Acordo Individual de Suspensão de Contrato de Trabalho – MP 936 para o mês de maio/2020.

Para comprovação seguem os acordos assinados pelas funcionárias.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos que se façam necessários.


Atenciosamente
Reginaldo Colicchio
Presidente

ACORDO INDIVIDUAL DE SUSPENSÃO DE CONTRATO DE TRABALHO - MP 936

ASSOCIACAO FILANTROPICA 12 DE OUTUBRO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.827.682/0001-89, neste ato denominado **EMPREGADORA**, e de outro, ANDREA FERREIRA ANDRADE XAVIER DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 141.791.628-14, neste ato denominado **EMPREGADO**, considerando o momento atual de crise para conter as infecções por COVID-19 e preservar o emprego e renda, a **EMPREGADORA**, desde que o **EMPREGADO** concorde expressamente, podem suspender os contratos de trabalho, conforme a Medida Provisória (MP) 936/2020, que institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda;

As partes, de boa fé e de comum acordo previamente, conforme autorizado pela MP 936/2020, celebram o presente acordo individual, conforme os termos e condições seguintes:

Cláusula 1ª: O presente acordo decorre da manifestação expressa do **EMPREGADO** em suspender seu contrato de trabalho, visando manter seu vínculo de emprego com a sua **EMPREGADORA**, que foi severamente impactada pela pandemia global decorrente da disseminação do COVID - 19, (coronavírus);

Cláusula 2ª: O contrato de trabalho e salário ficarão suspensos pelo período de 30 (TRINTA) dias.

Cláusula 3ª: No período de suspensão do contrato de trabalho mencionado na cláusula 2ª, a **EMPREGADORA** manterá ao **EMPREGADO** seus benefícios.

Cláusula 4ª: No período de suspensão do contrato de trabalho mencionado na cláusula 2ª, o **EMPREGADO** receberá diretamente do Governo o pagamento do benefício emergencial de preservação do emprego e renda que será calculado de acordo com as regras e valores do seguro desemprego e não do seu salário contratual.

Parágrafo 1º: O Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda será operacionalizado e pago pelo Ministério da Economia.

Parágrafo 2º: O Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda será de prestação mensal e devido a partir da suspensão temporária do contrato de trabalho, observadas as seguintes disposições:

I - o Empregador informará ao Ministério da Economia a suspensão temporária do contrato de trabalho, no prazo de dez dias, contado da data da celebração do acordo;

II - a primeira parcela será paga no prazo de trinta dias, contado da data da celebração do acordo, desde que a celebração do acordo seja informada no prazo a que se refere o inciso I.

Cláusula 5ª: O contrato de trabalho será restabelecido no prazo de dois dias corridos, contado:

I- da cessação do estado de calamidade pública;

II - da data estabelecida no acordo individual como termo de encerramento do período e suspensão pactuado; ou

III - da data de comunicação do empregador que informe ao empregado sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de suspensão pactuado.

Cláusula 6ª: Fica reconhecida a garantia provisória no emprego ao **EMPREGADO** que receber o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, em decorrência da redução suspensão temporária do contrato de trabalho de que trata esta Medida Provisória 936/2020, nos seguintes termos:

I - durante o período acordado de suspensão temporária do contrato de trabalho; e

II - após o encerramento da suspensão temporária do contrato de trabalho, por período equivalente ao acordado para a suspensão.

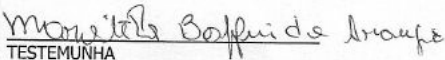
Por estarem assim ajustadas, firmam o presente acordo individual em 2 vias.

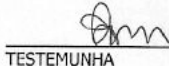
Sorocaba, 28 Abril de 2020


ANDREA FERREIRA ANDRADE XAVIER DA SILVA

ASSOCIACAO FILANTROPICA 12 DE OUTUBRO

Testemunhas


TESTEMUNHA


TESTEMUNHA

ACORDO INDIVIDUAL DE SUSPENSÃO DE CONTRATO DE TRABALHO - MP 936

ASSOCIACAO FILANTROPICA 12 DE OUTUBRO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.827.682/0001-89, neste ato denominado **EMPREGADORA**, e de outro, ANGELA MARIA CELESTINO WANDERLEY, inscrito no CPF sob o nº 322.416.838-25, neste ato denominado **EMPREGADO**, considerando o momento atual de crise para conter as infecções por COVID-19 e preservar o emprego e renda, a **EMPREGADORA**, desde que o **EMPREGADO** concorde expressamente, podem suspender os contratos de trabalho, conforme a Medida Provisória (MP) 936/2020, que institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda;

As partes, de boa fé e de comum acordo previamente, conforme autorizado pela MP 936/2020, celebram o presente acordo individual, conforme os termos e condições seguintes:

Cláusula 1ª: O presente acordo decorre da manifestação expressa do **EMPREGADO** em suspender seu contrato de trabalho, visando manter seu vínculo de emprego com a sua **EMPREGADORA**, que foi severamente impactada pela pandemia global decorrente da disseminação do COVID – 19, (coronavírus);

Cláusula 2ª: O contrato de trabalho e salário ficarão suspensos pelo período de 30 dias, com início em 31/05/2020 e término em 29/06/2020.

Cláusula 3ª: No período de suspensão do contrato de trabalho mencionado na cláusula 2ª, a **EMPREGADORA** manterá ao **EMPREGADO** seus benefícios.

Cláusula 4ª: No período de suspensão do contrato de trabalho mencionado na cláusula 2ª, o **EMPREGADO** receberá diretamente do Governo o pagamento do benefício emergencial de preservação do emprego e renda que será calculado de acordo com as regras e valores do seguro desemprego e não do seu salário contratual.

Parágrafo 1º: O Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda será operacionalizado e pago pelo Ministério da Economia.

Parágrafo 2º: O Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda será de prestação mensal e devido a partir da suspensão temporária do contrato de trabalho, observadas as seguintes disposições:

I - o Empregador informará ao Ministério da Economia a suspensão temporária do contrato de trabalho, no prazo de dez dias, contado da data da celebração do acordo;

II - a primeira parcela será paga no prazo de trinta dias, contado da data da celebração do acordo, desde que a celebração do acordo seja informada no prazo a que se refere o inciso I.

Cláusula 5ª: O contrato de trabalho será restabelecido no prazo de dois dias corridos, contado:

I- da cessação do estado de calamidade pública;

II - da data estabelecida no acordo individual como termo de encerramento do período e suspensão pactuado; ou

III - da data de comunicação do empregador que informe ao empregado sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de suspensão pactuado.

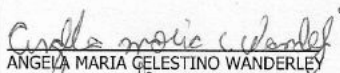
Cláusula 6ª: Fica reconhecida a garantia provisória no emprego ao **EMPREGADO** que receber o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, em decorrência da suspensão temporária do contrato de trabalho de que trata esta Medida Provisória 936/2020, nos seguintes termos:

I - durante o período acordado de suspensão temporária do contrato de trabalho; e

II - após o encerramento da suspensão temporária do contrato de trabalho, por período equivalente ao acordado para a suspensão.

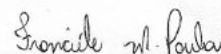
Por estarem assim ajustadas, firmam o presente acordo individual em 2 vias.

Sorocaba, 28 Maio de 2020


ANGELA MARIA CELESTINO WANDERLEY


ASSOCIACAO FILANTROPICA 12 DE OUTUBRO

Testemunhas


TESTEMUNHA


TESTEMUNHA

ACORDO INDIVIDUAL DE SUSPENSÃO DE CONTRATO DE TRABALHO - MP 936

ASSOCIACAO FILANTROPICA 12 DE OUTUBRO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.827.682/0001-89, neste ato denominado **EMPREGADORA**, e de outro, ANGELA SOARES MARCOS, inscrito no CPF sob o nº 202.434.668-54, neste ato denominado **EMPREGADO**, considerando o momento atual de crise para conter as infecções por COVID-19 e preservar o emprego e renda, a **EMPREGADORA**, desde que o **EMPREGADO** concorde expressamente, podem suspender os contratos de trabalho, conforme a Medida Provisória (MP) 936/2020, que institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda;

As partes, de boa fé e de comum acordo previamente, conforme autorizado pela MP 936/2020, celebram o presente acordo individual, conforme os termos e condições seguintes:

Cláusula 1ª: O presente acordo decorre da manifestação expressa do **EMPREGADO** em suspender seu contrato de trabalho, visando manter seu vínculo de emprego com a sua **EMPREGADORA**, que foi severamente impactada pela pandemia global decorrente da disseminação do COVID - 19, (coronavírus);

Cláusula 2ª: O contrato de trabalho e salário ficarão suspensos pelo período de 30 (TRINTA) dias.

Cláusula 3ª: No período de suspensão do contrato de trabalho mencionado na cláusula 2ª, a **EMPREGADORA** manterá ao **EMPREGADO** seus benefícios.

Cláusula 4ª: No período de suspensão do contrato de trabalho mencionado na cláusula 2ª, o **EMPREGADO** receberá diretamente do Governo o pagamento do benefício emergencial de preservação do emprego e renda que será calculado de acordo com as regras e valores do seguro desemprego e não do seu salário contratual.

Parágrafo 1º: O Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda será operacionalizado e pago pelo Ministério da Economia.

Parágrafo 2º: O Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda será de prestação mensal e devido a partir da suspensão temporária do contrato de trabalho, observadas as seguintes disposições:

I - o Empregador informará ao Ministério da Economia a suspensão temporária do contrato de trabalho, no prazo de dez dias, contado da data da celebração do acordo;

II - a primeira parcela será paga no prazo de trinta dias, contado da data da celebração do acordo, desde que a celebração do acordo seja informada no prazo a que se refere o inciso I.

Cláusula 5ª: O contrato de trabalho será restabelecido no prazo de dois dias corridos, contado:

I - da cessação do estado de calamidade pública;

II - da data estabelecida no acordo individual como termo de encerramento do período e suspensão pactuado; ou

III - da data de comunicação do empregador que informe ao empregado sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de suspensão pactuado.

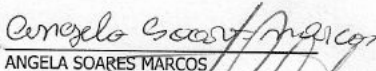
Cláusula 6ª: Fica reconhecida a garantia provisória no emprego ao **EMPREGADO** que receber o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, em decorrência da redução suspensão temporária do contrato de trabalho de que trata esta Medida Provisória 936/2020, nos seguintes termos:

I - durante o período acordado de suspensão temporária do contrato de trabalho; e

II - após o encerramento da suspensão temporária do contrato de trabalho, por período equivalente ao acordado para a suspensão.

Por estarem assim ajustadas, firmam o presente acordo individual em 2 vias.

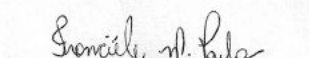
Sorocaba, 28 Abril de 2020


ANGELA SOARES MARCOS

ASSOCIACAO FILANTROPICA 12 DE OUTUBRO

Testemunhas

TESTEMUNHA


TESTEMUNHA

ACORDO INDIVIDUAL DE SUSPENSÃO DE CONTRATO DE TRABALHO - MP 936

ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA 12 DE OUTUBRO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.827.682/0001-89, neste ato denominado **EMPREGADORA**, e de outro, CLEUZA APARECIDA DE AGUIAR, inscrito no CPF sob o nº 074.299.928-97, neste ato denominado **EMPREGADO**, considerando o momento atual de crise para conter as infecções por COVID-19 e preservar o emprego e renda, a **EMPREGADORA**, desde que o **EMPREGADO** concorde expressamente, podem suspender os contratos de trabalho, conforme a Medida Provisória (MP) 936/2020, que institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda;

As partes, de boa fé e de comum acordo previamente, conforme autorizado pela MP 936/2020, celebram o presente acordo individual, conforme os termos e condições seguintes:

Cláusula 1ª: O presente acordo decorre da manifestação expressa do **EMPREGADO** em suspender seu contrato de trabalho, visando manter seu vínculo de emprego com a sua **EMPREGADORA**, que foi severamente impactada pela pandemia global decorrente da disseminação do COVID - 19, (coronavírus);

Cláusula 2ª: O contrato de trabalho e salário ficarão suspensos pelo período de 30 (TRINTA) dias.

Cláusula 3ª: No período de suspensão do contrato de trabalho mencionado na cláusula 2ª, a **EMPREGADORA** manterá ao **EMPREGADO** seus benefícios.

Cláusula 4ª: No período de suspensão do contrato de trabalho mencionado na cláusula 2ª, o **EMPREGADO** receberá diretamente do Governo o pagamento do benefício emergencial de preservação do emprego e renda que será calculado de acordo com as regras e valores do seguro desemprego e não do seu salário contratual.

Parágrafo 1º: O Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda será operacionalizado e pago pelo Ministério da Economia.

Parágrafo 2º: O Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda será de prestação mensal e devido a partir da suspensão temporária do contrato de trabalho, observadas as seguintes disposições:

I - o Empregador informará ao Ministério da Economia a suspensão temporária do contrato de trabalho, no prazo de dez dias, contado da data da celebração do acordo;

II - a primeira parcela será paga no prazo de trinta dias, contado da data da celebração do acordo, desde que a celebração do acordo seja informada no prazo a que se refere o inciso I.

Cláusula 5ª: O contrato de trabalho será restabelecido no prazo de dois dias corridos, contado:

I - da cessação do estado de calamidade pública;

II - da data estabelecida no acordo individual como termo de encerramento do período e suspensão pactuado; ou

III - da data de comunicação do empregador que informe ao empregado sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de suspensão pactuado.

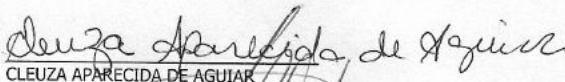
Cláusula 6ª: Fica reconhecida a garantia provisória no emprego ao **EMPREGADO** que receber o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, em decorrência da redução suspensão temporária do contrato de trabalho de que trata esta Medida Provisória 936/2020, nos seguintes termos:

I - durante o período acordado de suspensão temporária do contrato de trabalho; e

II - após o encerramento da suspensão temporária do contrato de trabalho, por período equivalente ao acordado para a suspensão.

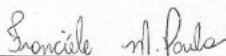
Por estarem assim ajustadas, firmam o presente acordo individual em 2 vias.

Sorocaba, 28 Abril de 2020


CLEUZA APARECIDA DE AGUIAR

ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA 12 DE OUTUBRO

Testemunhas


TESTEMUNHA


TESTEMUNHA

ACORDO INDIVIDUAL DE SUSPENSÃO DE CONTRATO DE TRABALHO - MP 936

ASSOCIACAO FILANTROPICA 12 DE OUTUBRO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.827.682/0001-89, neste ato denominado **EMPREGADORA**, e de outro, DANIELA ANARIO ZAKORCHINI, inscrito no CPF sob o nº 226.442.318-84, neste ato denominado **EMPREGADO**, considerando o momento atual de crise para conter as infecções por COVID-19 e preservar o emprego e renda, a **EMPREGADORA**, desde que o **EMPREGADO** concorde expressamente, podem suspender os contratos de trabalho, conforme a Medida Provisória (MP) 936/2020, que institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda;

As partes, de boa fé e de comum acordo previamente, conforme autorizado pela MP 936/2020, celebram o presente acordo individual, conforme os termos e condições seguintes:

Cláusula 1ª: O presente acordo decorre da manifestação expressa do **EMPREGADO** em suspender seu contrato de trabalho, visando manter seu vínculo de emprego com a sua **EMPREGADORA**, que foi severamente impactada pela pandemia global decorrente da disseminação do COVID - 19, (coronavírus);

Cláusula 2ª: O contrato de trabalho e salário ficarão suspensos pelo período de 30 (TRINTA) dias.

Cláusula 3ª: No período de suspensão do contrato de trabalho mencionado na cláusula 2ª, a **EMPREGADORA** manterá ao **EMPREGADO** seus benefícios.

Cláusula 4ª: No período de suspensão do contrato de trabalho mencionado na cláusula 2ª, o **EMPREGADO** receberá diretamente do Governo o pagamento do benefício emergencial de preservação do emprego e renda que será calculado de acordo com as regras e valores do seguro desemprego e não do seu salário contratual.

Parágrafo 1º: O Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda será operacionalizado e pago pelo Ministério da Economia.

Parágrafo 2º: O Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda será de prestação mensal e devido a partir da suspensão temporária do contrato de trabalho, observadas as seguintes disposições:

I - o Empregador informará ao Ministério da Economia a suspensão temporária do contrato de trabalho, no prazo de dez dias, contado da data da celebração do acordo;

II - a primeira parcela será paga no prazo de trinta dias, contado da data da celebração do acordo, desde que a celebração do acordo seja informada no prazo a que se refere o inciso I.

Cláusula 5ª: O contrato de trabalho será restabelecido no prazo de dois dias corridos, contado:

I - da cessação do estado de calamidade pública;

II - da data estabelecida no acordo individual como termo de encerramento do período e suspensão pactuado; ou

III - da data de comunicação do empregador que informe ao empregado sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de suspensão pactuado.

Cláusula 6ª: Fica reconhecida a garantia provisória no emprego ao **EMPREGADO** que receber o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, em decorrência da redução suspensão temporária do contrato de trabalho de que trata esta Medida Provisória 936/2020, nos seguintes termos:

I - durante o período acordado de suspensão temporária do contrato de trabalho; e

II - após o encerramento da suspensão temporária do contrato de trabalho, por período equivalente ao acordado para a suspensão.

Por estarem assim ajustadas, firmam o presente acordo individual em 2 vias.

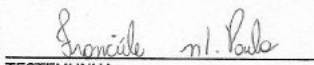
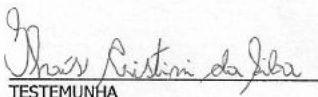
Sorocaba, 28 Abril de 2020



DANIELA ANARIO ZAKORCHINI

ASSOCIACAO FILANTROPICA 12 DE OUTUBRO

Testemunhas


TESTEMUNHA
TESTEMUNHA

ACORDO INDIVIDUAL DE SUSPENSÃO DE CONTRATO DE TRABALHO - MP 936

ASSOCIACAO FILANTROPICA 12 DE OUTUBRO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.827.682/0001-89, neste ato denominado **EMPREGADORA**, e de outro, EDNA SOUZA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 138.998.928-36, neste ato denominado **EMPREGADO**, considerando o momento atual de crise para conter as infecções por COVID-19 e preservar o emprego e renda, a **EMPREGADORA**, desde que o **EMPREGADO** concorde expressamente, podem suspender os contratos de trabalho, conforme a Medida Provisória (MP) 936/2020, que institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda;

As partes, de boa fé e de comum acordo previamente, conforme autorizado pela MP 936/2020, celebram o presente acordo individual, conforme os termos e condições seguintes:

Cláusula 1ª: O presente acordo decorre da manifestação expressa do **EMPREGADO** em suspender seu contrato de trabalho, visando manter seu vínculo de emprego com a sua **EMPREGADORA**, que foi severamente impactada pela pandemia global decorrente da disseminação do COVID – 19, (coronavírus);

Cláusula 2ª: O contrato de trabalho e salário ficarão suspensos pelo período de 30 (TRINTA) dias.

Cláusula 3ª: No período de suspensão do contrato de trabalho mencionado na cláusula 2ª, a **EMPREGADORA** manterá ao **EMPREGADO** seus benefícios.

Cláusula 4ª: No período de suspensão do contrato de trabalho mencionado na cláusula 2ª, o **EMPREGADO** receberá diretamente do Governo o pagamento do benefício emergencial de preservação do emprego e renda que será calculado de acordo com as regras e valores do seguro desemprego e não do seu salário contratual.

Parágrafo 1º: O Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda será operacionalizado e pago pelo Ministério da Economia.

Parágrafo 2º: O Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda será de prestação mensal e devido a partir da suspensão temporária do contrato de trabalho, observadas as seguintes disposições:

I - o Empregador informará ao Ministério da Economia a suspensão temporária do contrato de trabalho, no prazo de dez dias, contado da data da celebração do acordo;

II - a primeira parcela será paga no prazo de trinta dias, contado da data da celebração do acordo, desde que a celebração do acordo seja informada no prazo a que se refere o inciso I.

Cláusula 5ª: O contrato de trabalho será restabelecido no prazo de dois dias corridos, contado:

I- da cessação do estado de calamidade pública;

II - da data estabelecida no acordo individual como termo de encerramento do período e suspensão pactuado; ou

III - da data de comunicação do empregador que informe ao empregado sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de suspensão pactuado.

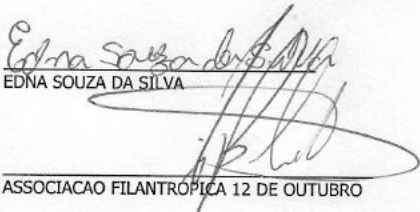
Cláusula 6ª: Fica reconhecida a garantia provisória no emprego ao **EMPREGADO** que receber o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, em decorrência da redução suspensão temporária do contrato de trabalho de que trata esta Medida Provisória 936/2020, nos seguintes termos:

I - durante o período acordado de suspensão temporária do contrato de trabalho; e

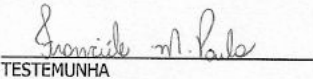
II - após o encerramento da suspensão temporária do contrato de trabalho, por período equivalente ao acordado para a suspensão.

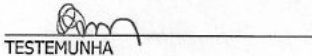
Por estarem assim ajustadas, firmam o presente acordo individual em 2 vias.

Sorocaba, 28 Abril de 2020


EDNA SOUZA DA SILVA
ASSOCIACAO FILANTROPICA 12 DE OUTUBRO

Testemunhas


TESTEMUNHA


TESTEMUNHA

ACORDO INDIVIDUAL DE SUSPENSÃO DE CONTRATO DE TRABALHO - MP 936

ASSOCIACAO FILANTROPICA 12 DE OUTUBRO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.827.682/0001-89, neste ato denominado **EMPREGADORA**, e de outro, ELIANE FIRMINO DO ESPIRITO SANTO, inscrito no CPF sob o nº 164.331.018-60, neste ato denominado **EMPREGADO**, considerando o momento atual de crise para conter as infecções por COVID-19 e preservar o emprego e renda, a **EMPREGADORA**, desde que o **EMPREGADO** concorde expressamente, podem suspender os contratos de trabalho, conforme a Medida Provisória (MP) 936/2020, que institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda;

As partes, de boa fé e de comum acordo previamente, conforme autorizado pela MP 936/2020, celebram o presente acordo individual, conforme os termos e condições seguintes:

Cláusula 1ª: O presente acordo decorre da manifestação expressa do **EMPREGADO** em suspender seu contrato de trabalho, visando manter seu vínculo de emprego com a sua **EMPREGADORA**, que foi severamente impactada pela pandemia global decorrente da disseminação do COVID - 19, (coronavírus);

Cláusula 2ª: O contrato de trabalho e salário ficarão suspensos pelo período de 30 (TRINTA) dias.

Cláusula 3ª: No período de suspensão do contrato de trabalho mencionado na cláusula 2ª, a **EMPREGADORA** manterá ao **EMPREGADO** seus benefícios.

Cláusula 4ª: No período de suspensão do contrato de trabalho mencionado na cláusula 2ª, o **EMPREGADO** receberá diretamente do Governo o pagamento do benefício emergencial de preservação do emprego e renda que será calculado de acordo com as regras e valores do seguro desemprego e não do seu salário contratual.

Parágrafo 1º: O Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda será operacionalizado e pago pelo Ministério da Economia.

Parágrafo 2º: O Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda será de prestação mensal e devido a partir da suspensão temporária do contrato de trabalho, observadas as seguintes disposições:

I - o Empregador informará ao Ministério da Economia a suspensão temporária do contrato de trabalho, no prazo de dez dias, contado da data da celebração do acordo;

II - a primeira parcela será paga no prazo de trinta dias, contado da data da celebração do acordo, desde que a celebração do acordo seja informada no prazo a que se refere o inciso I.

Cláusula 5ª: O contrato de trabalho será restabelecido no prazo de dois dias corridos, contado:

I - da cessação do estado de calamidade pública;

II - da data estabelecida no acordo individual como termo de encerramento do período e suspensão pactuado; ou

III - da data de comunicação do empregador que informe ao empregado sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de suspensão pactuado.

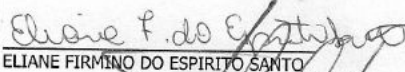
Cláusula 6ª: Fica reconhecida a garantia provisória no emprego ao **EMPREGADO** que receber o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, em decorrência da redução suspensão temporária do contrato de trabalho de que trata esta Medida Provisória 936/2020, nos seguintes termos:

I - durante o período acordado de suspensão temporária do contrato de trabalho; e

II - após o encerramento da suspensão temporária do contrato de trabalho, por período equivalente ao acordado para a suspensão.

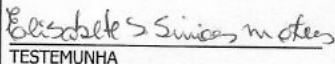
Por estarem assim ajustadas, firmam o presente acordo individual em 2 vias.

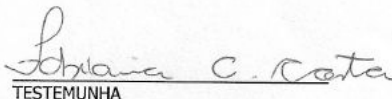
Sorocaba, 28 Abril de 2020


ELIANE FIRMINO DO ESPIRITO SANTO

ASSOCIACAO FILANTROPICA 12 DE OUTUBRO

Testemunhas


TESTEMUNHA


TESTEMUNHA

ACORDO INDIVIDUAL DE SUSPENSÃO DE CONTRATO DE TRABALHO - MP 936

ASSOCIACAO FILANTROPICA 12 DE OUTUBRO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.827.682/0001-89, neste ato denominado **EMPREGADORA**, e de outro, ELISABETE DA SILVA SIMOES MATEUS, inscrito no CPF sob o nº 220.780.238-84, neste ato denominado **EMPREGADO**, considerando o momento atual de crise para conter as infecções por COVID-19 e preservar o emprego e renda, a **EMPREGADORA**, desde que o **EMPREGADO** concorde expressamente, podem suspender os contratos de trabalho, conforme a Medida Provisória (MP) 936/2020, que institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda;

As partes, de boa fé e de comum acordo previamente, conforme autorizado pela MP 936/2020, celebram o presente acordo individual, conforme os termos e condições seguintes:

Cláusula 1ª: O presente acordo decorre da manifestação expressa do **EMPREGADO** em suspender seu contrato de trabalho, visando manter seu vínculo de emprego com a sua **EMPREGADORA**, que foi severamente impactada pela pandemia global decorrente da disseminação do COVID - 19, (coronavírus);

Cláusula 2ª: O contrato de trabalho e salário ficarão suspensos pelo período de 30 (TRINTA) dias.

Cláusula 3ª: No período de suspensão do contrato de trabalho mencionado na cláusula 2ª, a **EMPREGADORA** manterá ao **EMPREGADO** seus benefícios.

Cláusula 4ª: No período de suspensão do contrato de trabalho mencionado na cláusula 2ª, o **EMPREGADO** receberá diretamente do Governo o pagamento do benefício emergencial de preservação do emprego e renda que será calculado de acordo com as regras e valores do seguro desemprego e não do seu salário contratual.

Parágrafo 1º: O Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda será operacionalizado e pago pelo Ministério da Economia.

Parágrafo 2º: O Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda será de prestação mensal e devido a partir da suspensão temporária do contrato de trabalho, observadas as seguintes disposições:

I - o Empregador informará ao Ministério da Economia a suspensão temporária do contrato de trabalho, no prazo de dez dias, contado da data da celebração do acordo;

II - a primeira parcela será paga no prazo de trinta dias, contado da data da celebração do acordo, desde que a celebração do acordo seja informada no prazo a que se refere o inciso I.

Cláusula 5ª: O contrato de trabalho será restabelecido no prazo de dois dias corridos, contado:

I - da cessação do estado de calamidade pública;

II - da data estabelecida no acordo individual como termo de encerramento do período e suspensão pactuado; ou

III - da data de comunicação do empregador que informe ao empregado sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de suspensão pactuado.

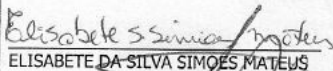
Cláusula 6ª: Fica reconhecida a garantia provisória no emprego ao **EMPREGADO** que receber o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, em decorrência da redução suspensão temporária do contrato de trabalho de que trata esta Medida Provisória 936/2020, nos seguintes termos:

I - durante o período acordado de suspensão temporária do contrato de trabalho; e

II - após o encerramento da suspensão temporária do contrato de trabalho, por período equivalente ao acordado para a suspensão.

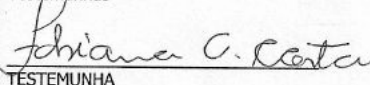
Por estarem assim ajustadas, firmam o presente acordo individual em 2 vias.

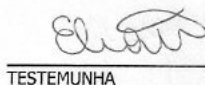
Sorocaba, 28 Abril de 2020


ELISABETE DA SILVA SIMOES MATEUS

ASSOCIACAO FILANTROPICA 12 DE OUTUBRO

Testemunhas


TESTEMUNHA


TESTEMUNHA

ACORDO INDIVIDUAL DE SUSPENSÃO DE CONTRATO DE TRABALHO - MP 936

ASSOCIACAO FILANTROPICA 12 DE OUTUBRO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.827.682/0001-89, neste ato denominado **EMPREGADORA**, e de outro, RAQUEL TARANTINI FREITAS, inscrito no CPF sob o nº 254.085.618-79, neste ato denominado **EMPREGADO**, considerando o momento atual de crise para conter as infecções por COVID-19 e preservar o emprego e renda, a **EMPREGADORA**, desde que o **EMPREGADO** concorde expressamente, podem suspender os contratos de trabalho, conforme a Medida Provisória (MP) 936/2020, que institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda;

As partes, de boa fé e de comum acordo previamente, conforme autorizado pela MP 936/2020, celebram o presente acordo individual, conforme os termos e condições seguintes:

Cláusula 1ª: O presente acordo decorre da manifestação expressa do **EMPREGADO** em suspender seu contrato de trabalho, visando manter seu vínculo de emprego com a sua **EMPREGADORA**, que foi severamente impactada pela pandemia global decorrente da disseminação do COVID - 19, (coronavírus);

Cláusula 2ª: O contrato de trabalho e salário ficarão suspensos pelo período de 30 (TRINTA) dias.

Cláusula 3ª: No período de suspensão do contrato de trabalho mencionado na cláusula 2ª, a **EMPREGADORA** manterá ao **EMPREGADO** seus benefícios.

Cláusula 4ª: No período de suspensão do contrato de trabalho mencionado na cláusula 2ª, o **EMPREGADO** receberá diretamente do Governo o pagamento do benefício emergencial de preservação do emprego e renda que será calculado de acordo com as regras e valores do seguro desemprego e não do seu salário contratual.

Parágrafo 1º: O Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda será operacionalizado e pago pelo Ministério da Economia.

Parágrafo 2º: O Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda será de prestação mensal e devido a partir da suspensão temporária do contrato de trabalho, observadas as seguintes disposições:

I - o Empregador informará ao Ministério da Economia a suspensão temporária do contrato de trabalho, no prazo de dez dias, contado da data da celebração do acordo;

II - a primeira parcela será paga no prazo de trinta dias, contado da data da celebração do acordo, desde que a celebração do acordo seja informada no prazo a que se refere o inciso I.

Cláusula 5ª: O contrato de trabalho será restabelecido no prazo de dois dias corridos, contado:

I- da cessação do estado de calamidade pública;

II - da data estabelecida no acordo individual como termo de encerramento do período e suspensão pactuado; ou

III - da data de comunicação do empregador que informe ao empregado sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de suspensão pactuado.

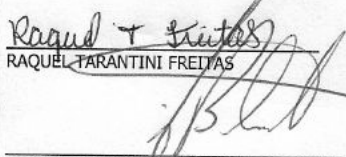
Cláusula 6ª: Fica reconhecida a garantia provisória no emprego ao **EMPREGADO** que receber o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, em decorrência da redução suspensão temporária do contrato de trabalho de que trata esta Medida Provisória 936/2020, nos seguintes termos:

I - durante o período acordado de suspensão temporária do contrato de trabalho; e

II - após o encerramento da suspensão temporária do contrato de trabalho, por período equivalente ao acordado para a suspensão.

Por estarem assim ajustadas, firmam o presente acordo individual em 2 vias.

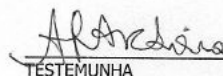
Sorocaba, 28 Abril de 2020


RAQUEL TARANTINI FREITAS

ASSOCIACAO FILANTROPICA 12 DE OUTUBRO

Testemunhas


TESTEMUNHA


TESTEMUNHA

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 50.827.682/0001-89
Razão Social: ASSOCIACAO FILANTROPICA 12 DE OUTUBRO
Endereço: AV ITAVUVU 4500 / ITAVUVU / SOROCABA / SP / 18074-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/03/2020 a 06/07/2020

Certificação Número: 2020030903342145366783

Informação obtida em 09/06/2020 14:40:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO FILANTROPICA 12 DE OUTUBRO
CNPJ: 50.827.682/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:19:00 do dia 10/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/09/2020.

Código de controle da certidão: **4C36.A73A.F769.AA95**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO FILANTROPICA 12 DE OUTUBRO

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 50.827.682/0001-89

Certidão nº: 6195366/2020

Expedição: 10/03/2020, às 11:15:41

Validade: 05/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO FILANTROPICA 12 DE OUTUBRO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **50.827.682/0001-89**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Extrato conta corrente

G333021725102148017
02/06/2020 17:34:45

Cliente - Conta atual

Agência 191-0
 Conta corrente 136981-4 ASSOCIACAO FILANTROPICA 1
 Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
29/05/2020		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
02/06/2020		0191	00002	976 TED Transf.Eletr.Dispon?v	2.833.312	6.435,00 C	
				341 0076 50827682000189 ASSOC FIL 12 D			
02/06/2020		0000	00000	999 S A L D O			6.435,00 C

Lançamentos futuros

Data	Lançamento	Documento	R\$	Valor
02/06/2020	Tarifas Pendentes	0	R\$	10,45 D
Saldo Aprovisionado no Dia				10,45 D
Saldo				6.424,55 C
Juros				0,00
Data de Debito de Juros				30/06/2020
IOF				0,00
Data de Debito de IOF				01/07/2020

 Há tarifas pendentes de cobrança. Total em
 02/06/2020 R\$ 10,45. Sujeito à cobrança
 quando ocorrer saldo positivo na conta corrente.
 Procure sua agência.

Transação efetuada com sucesso por: J3096236 MARA JUNQUEIRA DA CUNHA.



Extrato conta corrente

G333021725102148018
02/06/2020 17:35:29

Cliente - Conta atual

Agência 191-0
Conta corrente 136981-4 ASSOCIACAO FILANTROPICA 1
Período do extrato 05 / 2020

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/04/2020		0000	00000	000 Saldo Anterior			6.424,55 C
04/05/2020		0000	13105	438 TED	50.401	6.424,55 D	0,00 C
				341 0076 050827682000189 ASSOCIACAO FI			
22/05/2020		0000	14134	699 Recebimento Fornecedor	252.284	6.435,00 C	
				MUNICIPIO DE SOROCABA			
22/05/2020		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	821.430.904.646.954	10,45 D	6.424,55 C
				Cobrança referente a 04/05/2020			
29/05/2020		0000	13105	438 TED	52.901	6.424,55 D	0,00 C
				341 0076 050827682000189 ASSOCIACAO FI			
31/05/2020		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

Há tarifas pendentes de cobrança. Total em
02/06/2020 R\$ 10,45. Sujeito à cobrança
quando ocorrer saldo positivo na conta corrente.
Procure sua agência.

Transação efetuada com sucesso por: J3096236 MARA JUNQUEIRA DA CUNHA.

Balancete de Verificação

Página: 1

ASSOCIACAO FILANTROPICA 12 DE OUTUBRO

CNPJ: 50.827.682/0001-89

Período : 01/05/2020 a 31/05/2020

Conta Contabil	Descrição da Conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	ATIVO	464.674,67D	47.379,17	50.070,46	461.983,38 D
1.1	ATIVO CIRCULANTE	187.932,62D	47.379,17	49.535,75	185.776,04 D
1.1.1	DISPONIVEL	187.014,25D	45.015,58	48.989,30	183.040,53 D
1.1.1.02	BANCOS	187.014,25D	45.015,58	48.989,30	183.040,53 D
1.1.1.02.002	BANCOS CONTA MOVIMENTO	12.551,81D	44.627,95	48.699,91	8.479,85 D
1.1.1.02.002.00001	Banco Itau S/A	6.127,26D	38.192,95	35.840,36	8.479,85 D
1.1.1.02.002.00004	Banco do Brasil S/A - CC 36.981-0	6.424,55D	6.435,00	12.859,55	0,00
1.1.1.02.003	APLICACOES FINANCEIRAS	174.462,44D	387,63	289,39	174.560,68 D
1.1.1.02.003.00002	Banco Itau S/A - Super Refer.	174.462,44D	387,63	289,39	174.560,68 D
1.1.3	OUTROS CREDITOS	489,78D	2.363,59	489,78	2.363,59 D
1.1.3.01	OUTROS CREDITOS	489,78D	2.363,59	489,78	2.363,59 D
1.1.3.01.007	ADIANTAMENTOS A EMPREGADOS	489,78D	2.363,59	489,78	2.363,59 D
1.1.3.01.007.00003	Férias	0,00	2.160,18	0,00	2.160,18 D
1.1.3.01.007.00004	Arred e Insuficiencia de saldo	489,78D	203,41	489,78	203,41 D
1.1.6	DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	428,59D	0,00	56,67	371,92 D
1.1.6.01	DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	428,59D	0,00	56,67	371,92 D
1.1.6.01.001	DESPESAS DE MESES SEGUINTE	428,59D	0,00	56,67	371,92 D
1.1.6.01.001.00001	Premios de seguro a apropriar	428,59D	0,00	56,67	371,92 D
1.2	ATIVO NÃO CIRCULANTE	276.742,05D	0,00	534,71	276.207,34 D
1.2.3	IMOBILIZADO	276.742,05D	0,00	534,71	276.207,34 D
1.2.3.01	BENS IMOVEIS	257.400,63D	0,00	0,00	257.400,63 D
1.2.3.01.001	BENS IMOVEIS	257.400,63D	0,00	0,00	257.400,63 D
1.2.3.01.001.00002	Predio - Creche	257.400,63D	0,00	0,00	257.400,63 D
1.2.3.02	BENS MÓVEIS	19.341,42D	0,00	534,71	18.806,71 D
1.2.3.02.001	BENS MÓVEIS	76.322,54D	0,00	0,00	76.322,54 D
1.2.3.02.001.00001	Móveis e utensílios	26.791,13D	0,00	0,00	26.791,13 D
1.2.3.02.001.00002	Equipamento de Tecnologia e Informática	19.191,12D	0,00	0,00	19.191,12 D
1.2.3.02.001.00004	Maquinas e equipamentos	1.046,20D	0,00	0,00	1.046,20 D
1.2.3.02.001.00005	Equipamentos Eletro Domesticos	9.712,79D	0,00	0,00	9.712,79 D
1.2.3.02.001.00009	Equipamentos Fotograficos/Som e Imagem	6.897,00D	0,00	0,00	6.897,00 D
1.2.3.02.001.00010	Maquinas/Equip.Acessorios	289,00D	0,00	0,00	289,00 D
1.2.3.02.001.00011	Equipamentos Eletronicos	239,00D	0,00	0,00	239,00 D
1.2.3.02.001.00012	Móveis e Utensílios p/CPD	1.765,90D	0,00	0,00	1.765,90 D
1.2.3.02.001.00014	Móveis/Utens/Eqts p/Cozinha	31,80D	0,00	0,00	31,80 D
1.2.3.02.001.00015	Brinquedos Diversos	10.358,60D	0,00	0,00	10.358,60 D
1.2.3.02.002	(-) DEPRECIACOES, AMORT. E EXAUST.	55.981,12C	0,00	534,71	57.515,83 C
1.2.3.02.002.00001	(-) Deprec. Móveis e Utensílios	15.616,66C	0,00	223,25	15.839,91 C
1.2.3.02.002.00002	(-) Depr. Equip.Tecnologia e Informatic	18.857,89C	0,00	58,63	18.916,52 C
1.2.3.02.002.00004	(-) Depr. Maquinas e Equipamentos	872,00C	0,00	8,72	880,72 C
1.2.3.02.002.00005	(-) Depr. Equipamentos Eletro Domesticos	6.894,00C	0,00	80,94	6.974,94 C
1.2.3.02.002.00009	(-) Depr. Eqts Fotogr. som e Imagem	4.512,95C	0,00	57,47	4.570,42 C
1.2.3.02.002.00010	(-) Maquinas/Eqts/Acessorios	241,00C	0,00	2,41	243,41 C
1.2.3.02.002.00011	(-) depr. Equipamentos Eletronicos	199,00C	0,00	1,99	200,99 C
1.2.3.02.002.00012	(-) Depr. Móveis e Utensílios p/ CPD	1.472,00C	0,00	14,72	1.486,72 C

ORGANIZACAO CONTABIL BRUNNARA

Balancete de Verificação

Página: 2

ASSOCIACAO FILANTROPICA 12 DE OUTUBRO

CNPJ: 50.827.682/0001-89

Período : 01/05/2020 a 31/05/2020

Conta Contabil	Descrição da Conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1.2.3.02.002.00014	(-) Depr. Mov/Utens.Eqts p/Cozinha	30,42C	0,00	0,26	30,68 C
1.2.3.02.002.00015	(-) Depr. Brinquedos Diversos	8.285,20C	0,00	86,32	8.371,52 C
1.2.4	INTANGIVEL	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4.01	BENS INTANGIVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4.01.001	MARCAS, DIREITOS E PATENTES	699,60D	0,00	0,00	699,60 D
1.2.4.01.001.00002	Direito de Uso de Software	699,60D	0,00	0,00	699,60 D
1.2.4.01.002	(-) AMORT. MARCAS,DIREITOS PATENTES	699,60C	0,00	0,00	699,60 C
1.2.4.01.002.00002	(-) Amortizacao Direito de Uso Software	699,60C	0,00	0,00	699,60 C
2	PASSIVO	464.674,67C	25.244,38	22.553,09	461.983,38 C
2.1	PASSIVO CIRCULANTE	49.697,10C	25.244,38	5.174,22	29.626,94 C
2.1.3	OBRIGACOES TRIBUTARIAS	4.322,17C	551,51	22,58	3.793,24 C
2.1.3.01	OBRIGACOES TRIBUTARIAS	4.322,17C	551,51	22,58	3.793,24 C
2.1.3.01.001	IMPOSTOS E CONTRIBUICOES A RECOLHER	4.322,17C	551,51	22,58	3.793,24 C
2.1.3.01.001.00002	I.R.R.FONTE a Recolher	3.770,66C	0,00	0,00	3.770,66 C
2.1.3.01.001.00003	Pis s/Folha a Recolher	551,51C	551,51	22,58	22,58 C
2.1.4	OBRIGACOES TRABALHISTAS E	31.485,50C	11.834,56	5.151,64	24.802,58 C
2.1.4.01	OBRIGACOES TRABALHISTAS E	31.485,50C	11.834,56	5.151,64	24.802,58 C
2.1.4.01.001	OBRIGACOES COM O PESSOAL	0,00	2.459,85	2.459,85	0,00
2.1.4.01.001.00001	Salarios e ordenados a pagar	0,00	2.459,85	2.459,85	0,00
2.1.4.01.002	OBRIGACOES PREVIDENCIARIAS	8.561,56C	8.561,56	351,64	351,64 C
2.1.4.01.002.00001	INSS a recolher	4.149,63C	4.149,63	171,13	171,13 C
2.1.4.01.002.00002	FGTS a recolher	4.411,93C	4.411,93	180,51	180,51 C
2.1.4.01.003	PROVISOES	22.923,94C	813,15	2.340,15	24.450,94 C
2.1.4.01.003.00001	Provisao para ferias	7.004,13C	0,00	2.146,93	9.151,06 C
2.1.4.01.003.00002	Provisao para 13.o Salario	14.026,96C	746,00	0,00	13.280,96 C
2.1.4.01.003.00005	FGTS s/ provisao para ferias	560,32C	0,00	171,75	732,07 C
2.1.4.01.003.00006	FGTS s/ provisao para 13.o Salario	1.122,17C	59,67	0,00	1.062,50 C
2.1.4.01.003.00007	Pis s/ provisao para ferias	70,05C	0,00	21,47	91,52 C
2.1.4.01.003.00008	Pis s/ provisao para 13o salario	140,31C	7,48	0,00	132,83 C
2.1.5	OUTRAS OBRIGACOES	13.889,43C	12.858,31	0,00	1.031,12 C
2.1.5.01	OUTRAS OBRIGACOES	13.889,43C	12.858,31	0,00	1.031,12 C
2.1.5.01.002	VALORES A PAGAR	13.889,43C	12.858,31	0,00	1.031,12 C
2.1.5.01.002.00001	Contrib. Sind. e Assoc. a recolher	816,84C	0,00	0,00	816,84 C
2.1.5.01.002.00005	Cheques a Compensar Bco do Brasil S/A	214,28C	12.858,31	0,00	12.644,03 D
2.1.5.01.002.00014	Ferias a Pagar	12.858,31C	0,00	0,00	12.858,31 C
2.3	PATRIMONIO LIQUIDO	414.977,57C	0,00	17.378,87	432.356,44 C
2.3.1	PATRIMONIO SOCIAL	414.977,57C	0,00	17.378,87	432.356,44 C
2.3.1.01	PATRIMONIO SOCIAL	414.977,57C	0,00	17.378,87	432.356,44 C
2.3.1.01.001	PATRIMONIO SOCIAL	414.977,57C	0,00	17.378,87	432.356,44 C
2.3.1.01.001.00001	Patrimonio Social	402.179,24C	0,00	0,00	402.179,24 C
2.3.1.01.001.00002	Superavit Apurado	12.798,33C	0,00	17.378,87	30.177,20 C

ORGANIZACAO CONTABIL BRUNHARA

Balancete de Verificação

Página: 3

ASSOCIACAO FILANTROPICA 12 DE OUTUBRO

CNPJ: 50.827.682/0001-89

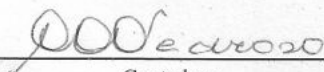
Período : 01/05/2020 a 31/05/2020

Conta Contabil	Descrição da Conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
ATIVO		464.674,67 D	47.379,17	50.070,46	461.983,38 D
PASSIVO		464.674,67 C	25.244,38	22.553,09	461.983,38 C
DESPESA		0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA		0,00	0,00	0,00	0,00
CUSTO		0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO		0,00	0,00	0,00	0,00

RESULTADO

0,00

Sorocaba, 31 de maio de 2020.



Contadora
Selma Sueli Santos
CT CRC: 1SP093935/O-5



Presidente
Reginaldo Colicchio
CPF: 049.262.568-94



ORGANIZACAO CONTABIL BRUNHARA

Demonstração do Resultado do Período

Página: 1

ASSOCIACAO FILANTROPICA 12 DE OUTUBRO

CNPJ: 50.827.682/0001-89

Período: 01/01/2020 a 31/05/2020

Receitas Brutas	
Metalac SPS Ind e Com Ltda	12.760,00 C
Mascella & Cia Ltda	10.440,00 C
Dicacon Confeccoes Ltda	4.473,32 C
Contribuicao Mensal	210.936,04 C
Contr. Taxas Mater Higiene/Pedagogico	14.520,00 C
Contr. refeicoes Funcionarios	1.011,30 C
Contr. Funcionarios Metalac	1.050,00 C
Prefeitura Municipal de Sorocaba	30.420,00 C
Total:	
	285.610,66 C
= Receita Líquida	
	285.610,66 C
(-) Custos	
Salarios e Ordenados	123.342,42 D
Provisao de Ferias	6.308,87 D
13.Salario	13.446,57 D
Ferias	22.079,51 D
FGTS	13.143,52 D
Convenio/Assistencia Medica	24.450,32 D
Vale Refeicao/Outros	12.323,16 D
Coordenadores e Professores	4.696,00 D
Exames Medicos	76,00 D
S.A.A.E	1.814,19 D
Supermercados - Alimentacao	1.352,75 D
Acougue - Carnes e Derivados	1.057,79 D
Frutas, Verduras e Legumes	1.577,85 D
Material Pedagógico e Escolar	4.615,64 D
Utensilios, Material Descartavel Cozinha	383,26 D
Produtos de Limpeza/Higienizacao/Consumo	581,02 D
Consumo de Gas	516,00 D
Internet/Home Page/Telefone	535,27 D
Manutencao e Conservacao Creche	1.134,15 D
Energia Eletrica	2.639,47 D
Seguranca/Manut/Antenas/Alarmes	789,96 D
Transp. Express/Fretes e Carretos	13,90 D
Produtos e Material de Higiene	1.030,38 D
Material e Desp. c/Escrit. e Secretaria	224,80 D
Premios de Seguro	1.286,88 D
Programas/Atualiz/Instal.Sistemas	600,00 D
Horta/Jardinagem e Decoracao de Ambiente	1.522,70 D
Taxas e Creditos Telefonicos	260,81 D
Uniformes e Vestuarios	1.662,60 D
Total:	
	243.465,79 D
= Superávit Bruto	
	42.144,87 C
(-) Despesas Administrativas	
Honorarios Contabeis	7.350,00 D
Depreciações e Amortizacoes	2.673,71 D
Total:	
	10.023,71 D
(-) Despesas Financeiras	
Despesas Bancarias	2.506,45 D
Total:	
	2.506,45 D
(-) Despesas Tributárias	
PIS - Folha de Pagamento	1.642,99 D
I.R.R.F. s/rend. Aplic.Financeiras	289,39 D

Demonstração do Resultado do Período

Página: 2

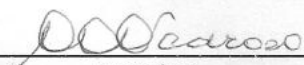
ASSOCIACAO FILANTROPICA 12 DE OUTUBRO

CNPJ: 50.827.682/0001-89

Período: 01/01/2020 a 31/05/2020

	Total:	1.932,38 D
(+) Receitas Financeiras		
Rendimentos s/Aplicacoes Financeiras		1.481,78 C
	Total:	1.481,78 C
(+) Outras Receitas Operacionais		
Aviso Prévio/Indeniz./Contr.Experiencia		1.013,09 C
	Total:	1.013,09 C
= Superávit Operacional		30.177,20 C
= Superávit Contábil Líquido antes da Contribuição Social		30.177,20 C
= Superávit Contábil Líquido antes do Imposto de Renda		30.177,20 C
= Superávit		30.177,20 C
= Superávit Líquido do Período		30.177,20 C

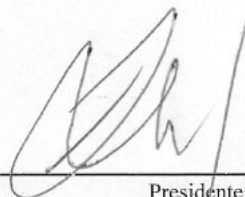
Sorocaba, 31 de maio de 2020.



Contadora

Selma Sueli Santos

CTCRC: 1SP093935/O-5



Presidente

Reginaldo Colicchio

CPF: 049.262.568-94

ORGANIZACAO CONTABIL BRUNHARA

Balancete de Verificação

Página: 1

ASSOCIACAO FILANTROPICA 12 DE OUTUBRO

CNPJ: 50.827.682/0001-89

Período : 01/05/2020 a 31/05/2020

Conta Contabil	Descrição da Conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	ATIVO	464.674,67D	47.379,17	50.070,46	461.983,38 D
1.1	ATIVO CIRCULANTE	187.932,62D	47.379,17	49.535,75	185.776,04 D
1.1.1	DISPONIVEL	187.014,25D	45.015,58	48.989,30	183.040,53 D
1.1.1.02	BANCOS	187.014,25D	45.015,58	48.989,30	183.040,53 D
1.1.1.02.002	BANCOS CONTA MOVIMENTO	12.551,81D	44.627,95	48.699,91	8.479,85 D
1112201	Banco Itau S/A	6.127,26D	38.192,95	35.840,36	8.479,85 D
1112204	Banco do Brasil S/A - CC 36.981-0	6.424,55D	6.435,00	12.859,55	0,00
1.1.1.02.003	APLICACOES FINANCEIRAS	174.462,44D	387,63	289,39	174.560,68 D
5141119	Banco Itau S/A - Super Refer.	174.462,44D	387,63	289,39	174.560,68 D
1.1.3	OUTROS CREDITOS	489,78D	2.363,59	489,78	2.363,59 D
1.1.3.01	OUTROS CREDITOS	489,78D	2.363,59	489,78	2.363,59 D
1.1.3.01.007	ADIANTEMENTOS A EMPREGADOS	489,78D	2.363,59	489,78	2.363,59 D
5141102	Férias	0,00	2.160,18	0,00	2.160,18 D
5141103	Arred e Insuficiencia de saldo	489,78D	203,41	489,78	203,41 D
1.1.6	DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	428,59D	0,00	56,67	371,92 D
1.1.6.01	DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	428,59D	0,00	56,67	371,92 D
1.1.6.01.001	DESPESAS DE MESES SEGUINTE	428,59D	0,00	56,67	371,92 D
1161101	Premios de seguro a apropriar	428,59D	0,00	56,67	371,92 D
1.2	ATIVO NÃO CIRCULANTE	276.742,05D	0,00	534,71	276.207,34 D
1.2.3	IMOBILIZADO	276.742,05D	0,00	534,71	276.207,34 D
1.2.3.01	BENS IMOVEIS	257.400,63D	0,00	0,00	257.400,63 D
1.2.3.01.001	BENS IMOVEIS	257.400,63D	0,00	0,00	257.400,63 D
1231102	Predio - Creche	257.400,63D	0,00	0,00	257.400,63 D
1.2.3.02	BENS MÓVEIS	19.341,42D	0,00	534,71	18.806,71 D
1.2.3.02.001	BENS MÓVEIS	76.322,54D	0,00	0,00	76.322,54 D
1232101	Móveis e utensílios	26.791,13D	0,00	0,00	26.791,13 D
1232102	Equipamento de Tecnologia e Informatica	19.191,12D	0,00	0,00	19.191,12 D
1232104	Maquinas e equipamentos	1.046,20D	0,00	0,00	1.046,20 D
1232105	Equipamentos Eletro Domesticos	9.712,79D	0,00	0,00	9.712,79 D
5141138	Equipamentos Fotograficos/Som e Imagem	6.897,00D	0,00	0,00	6.897,00 D
5141139	Maquinas/Equip.Acessorios	289,00D	0,00	0,00	289,00 D
5141140	Equipamentos Eletronicos	239,00D	0,00	0,00	239,00 D
5141141	Moveis e Utensílios p/CPD	1.765,90D	0,00	0,00	1.765,90 D
5141143	Moveis/Utens/Eqto's p/Cozinha	31,80D	0,00	0,00	31,80 D
5141144	Brinquedos Diversos	10.358,60D	0,00	0,00	10.358,60 D
1.2.3.02.002	(-) DEPRECIACOES, AMORT. E EXAUST.	56.981,12C	0,00	534,71	57.515,83 C
5141305	(-) Deprec. Moveis e Utensílios	15.616,66C	0,00	223,25	15.839,91 C
5141306	(-) Depr. Equip. Tecnologia e Informatica	18.857,89C	0,00	58,63	18.916,52 C
5141308	(-) Depr. Maquinas e Equipamentos	872,00C	0,00	8,72	880,72 C
5141309	(-) Depr. Equipamentos Eletro Domesticos	6.894,00C	0,00	80,94	6.974,94 C
5141313	(-) Depr. Eqto's Fotogr. som e Imagem	4.512,95C	0,00	57,47	4.570,42 C
5141314	(-) Maquinas/Eqto's/Acessorios	241,00C	0,00	2,41	243,41 C
5141315	(-) depr. Equipamentos Eletronicos	199,00C	0,00	1,99	200,99 C
5141316	(-) Depr. Moveis e Utensílios p/ CPD	1.472,00C	0,00	14,72	1.486,72 C

ORGANIZACAO CONTABIL BRUNHARA

Balancete de Verificação

Página: 2

ASSOCIACAO FILANTROPICA 12 DE OUTUBRO

CNPJ: 50.827.682/0001-89

Período : 01/05/2020 a 31/05/2020

Conta Contabil	Descrição da Conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
5141318	(-) Depr. Mov/Utens.Eqtos p/Cozinha	30,42C	0,00	0,26	30,68 C
5141319	(-) Depr. Brinquedos Diversos	8.285,20C	0,00	86,32	8.371,52 C
1.2.4	INTANGIVEL	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4.01	BENS INTANGIVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4.01.001	MARCAS, DIREITOS E PATENTES	699,60D	0,00	0,00	699,60 D
5141150	Direito de Uso de Software	699,60D	0,00	0,00	699,60 D
1.2.4.01.002	(-) AMORT. MARCAS,DIREITOS PATENTES	699,60C	0,00	0,00	699,60 C
1241202	(-) Amortizacao Direito de Uso Software	699,60C	0,00	0,00	699,60 C
2	PASSIVO	464.674,67C	25.244,38	22.553,09	461.983,38 C
2.1	PASSIVO CIRCULANTE	49.697,10C	25.244,38	5.174,22	29.626,94 C
2.1.3	OBRIGACOES TRIBUTARIAS	4.322,17C	551,51	22,58	3.793,24 C
2.1.3.01	OBRIGACOES TRIBUTARIAS	4.322,17C	551,51	22,58	3.793,24 C
2.1.3.01.001	IMPOSTOS E CONTRIBUICOES A RECOLHER	4.322,17C	551,51	22,58	3.793,24 C
2131102	I.R.R.FONTE a Recolher	3.770,66C	0,00	0,00	3.770,66 C
2131104	Pis s/Folha a Recolher	551,51C	551,51	22,58	22,58 C
2.1.4	OBRIGACOES TRABALHISTAS E	31.485,50C	11.834,56	5.151,64	24.802,58 C
2.1.4.01	OBRIGACOES TRABALHISTAS E	31.485,50C	11.834,56	5.151,64	24.802,58 C
2.1.4.01.001	OBRIGACOES COM O PESSOAL	0,00	2.459,85	2.459,85	0,00
2141101	Salarios e ordenados a pagar	0,00	2.459,85	2.459,85	0,00
2.1.4.01.002	OBRIGACOES PREVIDENCIARIAS	8.561,56C	8.561,56	351,64	351,64 C
2141201	INSS a recolher	4.149,63C	4.149,63	171,13	171,13 C
2141202	FGTS a recolher	4.411,93C	4.411,93	180,51	180,51 C
2.1.4.01.003	PROVISÕES	22.923,94C	813,15	2.340,15	24.450,94 C
2141301	Provisao para ferias	7.004,13C	0,00	2.146,93	9.151,06 C
2141302	Provisao para 13.o Salario	14.026,96C	746,00	0,00	13.280,96 C
2141305	FGTS s/ provisao para ferias	560,32C	0,00	171,75	732,07 C
2141306	FGTS s/ provisao para 13.o Salario	1.122,17C	59,67	0,00	1.062,50 C
2141307	Pis s/ provisao para ferias	70,05C	0,00	21,47	91,52 C
2141308	Pis s/ provisao para 13o salario	140,31C	7,48	0,00	132,83 C
2.1.5	OUTRAS OBRIGACOES	13.889,43C	12.858,31	0,00	1.031,12 C
2.1.5.01	OUTRAS OBRIGACOES	13.889,43C	12.858,31	0,00	1.031,12 C
2.1.5.01.002	VALORES A PAGAR	13.889,43C	12.858,31	0,00	1.031,12 C
2151101	Contrib. Sind. e Assoc. a recolher	816,84C	0,00	0,00	816,84 C
5141161	Cheques a Compensar Bco do Brasil S/A	214,28C	12.858,31	0,00	12.644,03 D
2151114	Ferias a Pagar	12.858,31C	0,00	0,00	12.858,31 C
2.3	PATRIMONIO LIQUIDO	414.977,57C	0,00	17.378,87	432.356,44 C
2.3.1	PATRIMONIO SOCIAL	414.977,57C	0,00	17.378,87	432.356,44 C
2.3.1.01	PATRIMONIO SOCIAL	414.977,57C	0,00	17.378,87	432.356,44 C
2.3.1.01.001	PATRIMONIO SOCIAL	414.977,57C	0,00	17.378,87	432.356,44 C
2311101	Patrimonio Social	402.179,24C	0,00	0,00	402.179,24 C
5141170	Superavit Apurado	12.798,33C	0,00	17.378,87	30.177,20 C

ORGANIZACAO CONTABIL BRUNHARA

Balancete de Verificação

Página: 3

ASSOCIACAO FILANTROPICA 12 DE OUTUBRO

CNPJ: 50.827.682/0001-89

Período : 01/05/2020 a 31/05/2020

Conta Contabil	Descrição da Conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
3	CONTAS DE RESULTADO - CUSTOS E	243.140,72D	16.794,78	2.007,17	257.928,33 D
3.1	CUSTOS GRATUIDADE - ATIVIDADE	231.536,22D	13.929,26	1.999,69	243.465,79 D
3.1.1	CUSTOS C/PROGRAMAS E PROJETOS -	231.536,22D	13.929,26	1.999,69	243.465,79 D
3.1.1.01	CUSTOS DIRETO C/PESSOAL- ATIV	231.536,22D	13.929,26	1.999,69	243.465,79 D
3.1.1.01.001	CUSTOS DIRETO C/PESSOAL - ATIV	208.690,17D	13.175,89	1.999,69	219.866,37 D
3111101	Salarios e Ordenados	121.085,98D	2.256,44	0,00	123.342,42 D
5141172	Provisao de Ferias	6.308,87D	0,00	0,00	6.308,87 D
5141174	13. Salario	14.192,57D	0,00	746,00	13.446,57 D
5141175	Ferias	19.932,58D	2.146,93	0,00	22.079,51 D
5141177	FGTS	12.850,93D	352,26	59,67	13.143,52 D
5141179	Convenio/Assistencia Medica	19.697,28D	5.947,06	1.194,02	24.450,32 D
5141188	Vale Refeicao/Outros	9.849,96D	2.473,20	0,00	12.323,16 D
5141356	Coordenadores e Professores	4.696,00D	0,00	0,00	4.696,00 D
5141368	Exames Medicos	76,00D	0,00	0,00	76,00 D
3.1.1.01.002	CUSTOS GERAIS DIRETOS-ATIV EDUCACAO	22.846,05D	753,37	0,00	23.599,42 D
3111202	S.A.A.E	1.774,72D	39,47	0,00	1.814,19 D
5141192	Supermercados - Alimentacao	1.352,75D	0,00	0,00	1.352,75 D
5141182	Acougue - Carnes e Derivados	1.057,79D	0,00	0,00	1.057,79 D
5141183	Frutas, Verduras e Legumes	1.577,85D	0,00	0,00	1.577,85 D
5141184	Material Pedagógico e Escolar	4.615,64D	0,00	0,00	4.615,64 D
5141194	Utensilios, Material Descartavel Cozinha	383,26D	0,00	0,00	383,26 D
5141197	Produtos de Limpeza/Higienizacao/Consumo	581,02D	0,00	0,00	581,02 D
5141201	Consumo de Gas	516,00D	0,00	0,00	516,00 D
5141202	Internet/Home Page/Telefone	425,05D	110,22	0,00	535,27 D
5141207	Manutencao e Conservacao Creche	1.134,15D	0,00	0,00	1.134,15 D
5141212	Energia Eletrica	2.334,52D	304,95	0,00	2.639,47 D
5141214	Seguranca/Manut/Antenas/Alarmes	789,96D	0,00	0,00	789,96 D
5141215	Transp. Express/Fretes e Carretos	13,90D	0,00	0,00	13,90 D
5141218	Produtos e Material de Higiene	1.030,38D	0,00	0,00	1.030,38 D
5141221	Material e Desp. c/Escrit. e Secretaria	224,80D	0,00	0,00	224,80 D
5141237	Premios de Seguro	1.032,80D	254,08	0,00	1.286,88 D
5141239	Programas/Atualiz/Instal.Sistemas	600,00D	0,00	0,00	600,00 D
5141240	Horta/Jardinagem e Decoracao de Ambiente	1.522,70D	0,00	0,00	1.522,70 D
5141242	Taxas e Creditos Telefonicos	216,16D	44,65	0,00	260,81 D
5141244	Uniformes e Vestuarios	1.662,60D	0,00	0,00	1.662,60 D
3.2	GERAIS E ADMINISTRATIVAS - ATIV	11.604,50D	2.865,52	7,48	14.462,54 D
3.2.1	GERAIS E ADMINISTRATIVAS - ATIV	11.604,50D	2.865,52	7,48	14.462,54 D
3.2.1.01	DESPESAS GERAIS - ATIV EDUCACAO	8.019,00D	2.004,71	0,00	10.023,71 D
3.2.1.01.001	DESPESAS GERAIS - ATIV EDUCACAO	8.019,00D	2.004,71	0,00	10.023,71 D
5141260	Honorarios Contabeis	5.880,00D	1.470,00	0,00	7.350,00 D
5141269	Depreciações e Amortizacoes	2.139,00D	534,71	0,00	2.673,71 D
3.2.1.03	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	1.606,42D	333,44	7,48	1.932,38 D
3.2.1.03.001	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	1.606,42D	333,44	7,48	1.932,38 D
5141337	PIS - Folha de Pagamento	1.606,42D	44,05	7,48	1.642,99 D
5141350	I.R.R.F. s/rend. Aplic.Financeiras	0,00	289,39	0,00	289,39 D

ORGANIZACAO CONTABIL BRUNHARA

Balancete de Verificação

Página: 4

ASSOCIACAO FILANTROPICA 12 DE OUTUBRO

CNPJ: 50.827.682/0001-89

Período : 01/05/2020 a 31/05/2020

Conta Contabil	Descrição da Conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
3.2.1.04	DESPESAS FINANCEIRAS	1.979,08D	527,37	0,00	2.506,45 D
3.2.1.04.001	DESPESAS FINANCEIRAS	1.979,08D	527,37	0,00	2.506,45 D
5141340	Despesas Bancarias	1.979,08D	527,37	0,00	2.506,45 D
4	CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS	255.939,05C	0,00	32.166,48	288.105,53 C
4.1	RECEITAS OPERACIONAIS - ATIV	255.939,05C	0,00	32.166,48	288.105,53 C
4.1.1	RECEITAS OPERACIONAIS - ATIV	254.845,12C	0,00	31.778,63	286.623,75 C
4.1.1.01	RECEITA PRESTACAO SERVICOS	254.845,12C	0,00	31.778,63	286.623,75 C
4.1.1.01.001	CONTRIBUICOES PESSOAS JURIDICAS	21.844,33C	0,00	5.828,99	27.673,32 C
4111101	Metalac SPS Ind e Com Ltda	10.440,00C	0,00	2.320,00	12.760,00 C
4111103	Mascella & Cia Ltda	8.120,00C	0,00	2.320,00	10.440,00 C
5141342	Dicacon Confeccoos Ltda	3.284,33C	0,00	1.188,99	4.473,32 C
4.1.1.01.002	CONTRIBUICOES PESSOAS FISICAS	191.721,40C	0,00	19.214,64	210.936,04 C
4111201	Contribuicao Mensal	191.721,40C	0,00	19.214,64	210.936,04 C
4.1.1.01.003	DOACOES E CONTRIBUICOES	16.281,30C	0,00	300,00	16.581,30 C
5141347	Contr. Taxas Mater Higiene/Pedagogico	14.520,00C	0,00	-0,00	14.520,00 C
5141348	Contr. refeicoes Funcionarios	1.011,30C	0,00	0,00	1.011,30 C
5141349	Contr. Funcionarios Metalac	750,00C	0,00	300,00	1.050,00 C
4.1.1.01.004	VERBAS E SUBVENCOES - ORG	23.985,00C	0,00	6.435,00	30.420,00 C
5141290	Prefeitura Municipal de Sorocaba	23.985,00C	0,00	6.435,00	30.420,00 C
4.1.1.01.005	RECEITAS DIVERSAS E EVENTUAIS	1.013,09C	0,00	0,00	1.013,09 C
5141376	Aviso Prévio/Indeniz./Contr.Experiencia	1.013,09C	0,00	0,00	1.013,09 C
4.1.3	RECEITAS FINANCEIRAS	1.093,93C	0,00	387,85	1.481,78 C
4.1.3.01	RECEITAS FINANCEIRAS	1.093,93C	0,00	387,85	1.481,78 C
4.1.3.01.001	JUROS E DESCONTOS	1.093,93C	0,00	387,85	1.481,78 C
4131101	Rendimentos s/Aplicacoes Financeiras	1.093,93C	0,00	387,85	1.481,78 C
6	CONTAS TRANSITORIAS	12.798,33D	17.378,87	0,00	30.177,20 D
6.1	VALORES TRANSITORIOS	12.798,33D	17.378,87	0,00	30.177,20 D
6.1.1	VALORES TRANSITORIOS	12.798,33D	17.378,87	0,00	30.177,20 D
6.1.1.01	VALORES TRANSITORIOS	12.798,33D	17.378,87	0,00	30.177,20 D
6.1.1.01.001	VALORES TRANSITORIOS	12.798,33D	17.378,87	0,00	30.177,20 D
5141355	Resultado do Exercício	12.798,33D	17.378,87	0,00	30.177,20 D
ATIVO		464.674,67 D	47.379,17	50.070,46	461.983,38 D
PASSIVO		464.674,67 C	25.244,38	22.553,09	461.983,38 C
DESPESA		243.140,72 D	16.794,78	2.007,17	257.928,33 D
RECEITA		255.939,05 C	0,00	32.166,48	288.105,53 C
CUSTO		0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO		12.798,33 D	17.378,87	0,00	30.177,20 D
RESULTADO					0,00

ORGANIZACAO CONTABIL BRUNHARA

Balancete de Verificação

Página: 5

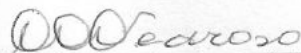
ASSOCIACAO FILANTROPICA 12 DE OUTUBRO

CNPJ: 50.827.682/0001-89

Período : 01/05/2020 a 31/05/2020

Conta Contabil	Descrição da Conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
----------------	--------------------	----------------	--------	---------	-------------

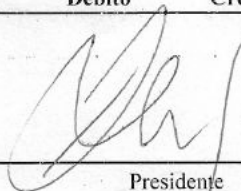
Sorocaba, 31 de maio de 2020.



Contadora

Selma Sueli Santos

CT CRC: ISP093935/O-5



Presidente

Reginaldo Colicchio

CPF: 049.262.568-94

ORGANIZACAO CONTABIL BRUNHARA